



---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**  
**ID – CONTRATO Nº 012025**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGO – SAMAE** de Jardim Olinda Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 85.448.116/0001-40, com sede na Avenida Siqueira Campos, 303, Centro, CEP 86790-000– neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Alex Sandro Santana da Silva**, doravante denominado **Contratante** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP** Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53**, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RATEIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA/PR.**

De forma detalhada, compete informar que este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA- PR** das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;



4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo está em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento; e

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução de demandas técnicas no saneamento básico;

b) intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

Os encargos e serviços transferidos do contratante para execução pelo contratado serão executados pelo contratado em sua sede administrativa, ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Jardim Olinda - PR, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante no Município referido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

## **CLÁUSULA QUARTA DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados com as seguintes especificidades:

1) realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E



---

ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR o processo devidamente homologado e adjudicado;

2) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR o processo devidamente homologado e adjudicado;

3) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da solicitação do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia, o qual não integrará o presente contrato de programa, bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratado providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;

4) contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil: a contratação e manutenção dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver a discussão e/ou revisão do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as

contratações, seja por meio do regime celetista, seja por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;

5) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;

6) prestação de serviços de apoio e assistência técnica, englobando a solução de demandas técnicas no saneamento básico e intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em cursos, seminários e eventos correlatos: a prestação dos serviços dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA- PR constatou que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados: podem ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR constatou que os serviços não foram prestados a contento: podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.



---

De acordo com a atuação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE**

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, o qual será composto da seguinte forma; 12 parcelas mensais de **R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**; iguais e sucessivas referentes ao ano de 2025.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.



§4º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2025:

**RED. 10 - 30.001.17.122.0201.2012.3.3.71.70.00.00 – 02076 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE**

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado em proveito dos usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição; e



c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Como os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado, nos termos da Cláusula Primeira, são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA - PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do



contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO**

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Quinta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO**

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de Jardim Olinda - PR do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
  - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS**  
**À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paracity – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de



Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jardim Olinda – PR, 16 de Janeiro de 2025

**SERVIÇOS AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOSTO - SAMAE**  
**Alex Sandro Santana da Silva**  
Diretor SAMAE  
Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR**  
Contratado  
**Valter Luiz Bossa**  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Ronil Paulo Gomes**  
RG nº 3.341.223-1

\_\_\_\_\_  
**Juliano Ortiz da Silva**  
RG nº 10.455.909-3